MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009/2026

DESTINADO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NOS EVENTOS DA SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO

A Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, **torna público o Edital de Credenciamento Nº 009/2026, destinado à seleção de apresentações artísticas em eventos do Município, bem como outros eventos que venham a ser promovidos ou apoiados pela Secretaria.**

A fundamentação de legalidade aplicada neste instrumento está de acordo com o artigo 19, capítulo III da Lei Complementar nº 01/1990 da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe sobre a autorização da utilização dos bens municipais por terceiros, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo instrumento de Credenciamento, artigo 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 2.465/2022 bem como as suas alterações na Lei Municipal nº 2.494/2022 (institui o Programa "Prata da Casa") cujo disposto contido no **art. 2º** prevê enquanto objetivo o incentivo a apresentação de artistas locais em eventos que contenham financiamento público municipal ou sejam realizados pelo Poder Executivo Municipal, bem como, no § 2º temos o texto "*Consideram-se artistas locais aqueles residentes no Município de Toledo e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município residam.*". O conteúdo existente no **art. 3º** da supracitada Lei Municipal que observa que o cadastramento e o critério de escolha dos artistas locais são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo este realizar o Credenciamento. O cronograma de execução das apresentações está em anexo ao edital **(ANEXO I)**.

Dicas para a inscrição:

- Recomenda-se que esse edital seja lido na íntegra com muita atenção antes de realizar a inscrição;
- Recomenda-se que a inscrição seja feita de um computador ou notebook, para melhor organização dos anexos;
- Caso a inscrição seja pelo formulário on-line, deverá se optar por assinatura digital na documentação, recomenda-se utilizar assinatura **gov.br** que é gratuita (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica) ou alguma outra assinatura aceita pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- Informações importantes na montagem do portfólio:
 a) O nome do grupo/artista.
 b) Biografia/Release com o histórico do grupo e histórico dos seus respectivos membros.
 c) Vídeo de ao menos 1 (um) minuto da apresentação proposta, links válidos e abertos ao público;
 d) Fotos profissionais do grupo/artista serão um diferencial;
 e) Links de redes sociais do grupo/artista;
- Os arquivos deverão ser enviados no formato **PDF**, com **tamanho máximo de 10MB cada** um (recomenda-se que sejam utilizados sites/aplicativos, como iLovepdf ou pdf24, para converter e comprimir os arquivos de forma gratuita, caso seja necessário);
- **O proponente deverá ter espaço livre em seu Google Drive para o envio dos documentos para a inscrição, caso contrário a inscrição não poderá ser enviada;**
- Os arquivos deverão ser nomeados de acordo com o Checklist para melhor organização:

Pessoa Física:

a) Documentos pessoais do proponente;
b) Comprovante de residência
c) Documentos pessoais dos demais integrantes do grupo;
d) Comprovante de residência dos demais integrantes do grupo;
e) Comprovante de conta bancária;
f) CND Federal;

g) CND Estadual;
h) CND Municipal;
i) CND Trabalhista;
j) Declaração Unificada;
k) Declaração para assinatura da contratação;
l) Declaração de autorização de uso de som e imagem;
m)AUTORIZAÇÃO do responsável legal; (caso o grupo tenha componente menor de idade.
n) Portfólio.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de artistas para a realização de apresentações nos em eventos promovidos, apoiados ou realizados pela Secretaria da Cultura do Município de Toledo, para contratações ao longo do período de vigência deste edital.
1.2 Para cada evento, será selecionado o tipo de apresentação artística mais adequada, de modo a garantir a harmonia com a identidade e o propósito do evento em sua totalidade, respeitando o público-alvo, o espaço e a proposta da programação cultural.
1.3 Poderão se inscrever exclusivamente pessoas físicas que atendam às exigências deste Edital .
1.4 Este Edital de Credenciamento estará disponível no site oficial do Município de Toledo , no Órgão Oficial do Município de Toledo.

2. OBJETIVOS

2.1 A seleção deste Edital tem como objetivos:
2.1.1 Promover a difusão de espetáculos artísticos com a realização de apresentações nos eventos da Secretaria da Cultura de Toledo - PR;

2.1.2 Democratizar o acesso às apresentações artísticas, de forma gratuita a toda população do município de Toledo;
2.1.3 Incentivar o desenvolvimento e a difusão do trabalho dos artistas do município de Toledo e outros municípios do Paraná;
2.1.4 Incentivar na população, o hábito de ir aos eventos culturais, favorecendo a formação de público.

3. DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS EVENTOS

3.1 O Município disponibilizará infraestrutura compatível com a natureza de cada apresentação, podendo compreender palco ou tablados, sistema de sonorização, iluminação, tendas, camarins e demais estruturas, conforme o planejamento técnico específico definido pela Secretaria Municipal da Cultura para cada evento.
3.2 Poderão ser credenciados artistas em diversas modalidades e formações, sendo o número de credenciados ilimitado.
3.2.1 Os quantitativos indicados neste Edital representam mera estimativa de contratações, a serem realizadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração.
3.3 A definição dos locais, datas e horários de realização das apresentações é de competência exclusiva do Município, que comunicará os credenciados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à organização logística e técnica, salvo em hipóteses de caso fortuito, força maior ou alteração da programação com justificativa expressa da Secretaria da Cultura.
3.3.1 A contratante poderá alterar o horário e local de realização da apresentação, conforme sua necessidade, desde que avise previamente a contratada com período mínimo de 48 horas de antecedência.
3.4 O tempo de execução de cada apresentação será estabelecido pela organização do evento, observada a faixa de tempo estabelecida para cada tipo de apresentação, conforme previsto no item 13. Poderão ser realizados ajustes pontuais na duração, conforme a necessidade da Administração, mediante prévio aviso ao contratado.
3.5 A programação poderá sofrer alterações, remanejamentos de datas ou cancelamentos em virtude de conveniência administrativa, interesse público, condições climáticas adversas ou questões de segurança, sem que isso gere direito à indenização, ressalvados os casos de serviços já comprovadamente prestados, bem como os ressarcimentos legalmente cabíveis em razão do cancelamento de apresentação já contratada.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4 . 1 Juntamente à publicação deste Edital de Credenciamento a Comissão Especial de credenciamento abrirá prazo para os recebimentos dos pedidos de impugnação por parte de qualquer interessado neste Edital.

4.2 O prazo para os pedidos de impugnação será de **03 (três) dias úteis** a contar da data de publicação deste edital no Órgão Oficial do Município.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos e/ou de impugnação deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Avaliação e Seleção exclusivamente via e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br com o assunto: “Pedido de esclarecimento” ou, ainda, “Pedido de impugnação”.

4.4 Em caso de pedido de impugnação o solicitante deve esclarecer/descrever no corpo do e-mail qual é a parte do Edital que deve ser impugnada e por quais motivos, tendo por base a fundamentação legal por trás.

4.5 Não serão respondidos esclarecimentos, recursos ou pedido de impugnação encaminhados via aplicativos de mensagens, por ligação telefônica ou outros meios que não forem expressamente via e-mail informado no ponto 4.3 deste edital.

5. DAS ETAPAS DESTE EDITAL

5.1 Este edital é organizado com as seguintes etapas de execução:

I – Publicação do Edital;
II – Período de impugnação;
III – Período de Inscrições;
IV – Análise e Habilitação Documental (verificação de documentos);
V – Avaliação Objetiva de Portfólio e posicionamento para fila de rodízio (atribuição de pontos para fins de ordenamento da fila de convocação conforme Anexo VI);
VI – Divulgação do Resultado Preliminar (relação de Habilitados/Inabilitados e respectiva Pontuação/Ranking);
VII – Período de Recursos;
VIII – Publicação das Inscrições Homologadas e do Ranking Final de Credenciados;
IX – Convocações e Execução das Apresentações;
X – Pagamentos.

5.2 Em qualquer etapa deste Edital os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail para cultura@toledo.pr.gov.br os quais serão respondidos pela Comissão Organizadora ou pela Comissão de Avaliação e Seleção, a qual couber.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Poderão se inscrever proponentes Pessoas Físicas (PF) residentes no Município de Toledo ou de outros municípios, que atendam aos respectivos critérios de inscrição durante o período estipulado para esta etapa.

6.2 Como forma de incentivar a produção cultural do Município de Toledo, os proponentes que se enquadrarem como artistas locais, nos termos da Lei Municipal nº 2.494/2022, receberão uma pontuação adicional a ser aplicada na Ordem de convocação inicial para a ordem de convocação.

6.3 O período de inscrição para esse edital será de acordo com o cronograma (ANEXO I), podendo a Comissão Organizadora realizar processo de reabertura caso não haja proponentes o suficiente.

6.4 As inscrições deverão ser realizadas via preenchimento de formulário eletrônico (Google Forms) no link: https://forms.gle/NVJfubGhyLmkigtZA .

6.4.1 O proponente deverá preencher todos os campos do formulário, bem como anexar cópias dos documentos listados no **item 8 deste edital,** e anexos correspondentes devidamente preenchidos, assinados (recomenda-se utilizar assinatura gov.br).

6.5 Os proponentes poderão realizar apenas uma inscrição por CPF.

7. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

7.1 Para efetuar a inscrição, o proponente deverá atender às seguintes condições :

7.2 Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

7.3 Apresentar comprovante de residência do proponente responsável pela inscrição e, no caso de grupos ou coletivos artísticos, o comprovante de residência de todos os integrantes, para fins de aplicação da pontuação adicional em atendimento à Lei Municipal nº 2.494/2022.

7 . 4 Ser artista, profissional ou fazedor de cultura independente, membro de associações, cooperativas, companhias ou grupos na forma de pessoa física.
7.5 No caso dos grupos apresentarem entre seus integrantes pessoas menores de 18 (dezoito) anos, estes devem acrescer, no ato da inscrição, a autorização exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA) que, por sua vez, deverá ser providenciada pelo responsável legal do menor em questão. No caso de artista menor de 18 (dezoito) anos que deseje participar individualmente, a inscrição deverá ser realizada por seu responsável legal, observadas as exigências deste Edital e a apresentação da autorização judicial.
7.6 A fim de se evitar a concentração de renda, se faz importante que um mesmo grupo/artista não efetive inscrições variadas, alterando apenas o proponente. Inscrições realizadas desta forma serão sumariamente desclassificadas pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção.
7.7 Em caso de instabilidade de conexão da internet e/ou demais fatores que resultem em inscrições múltiplas de mesmos grupos, trios e/ou duplas, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção validará a última inscrição enviada pelo proponente;
7.8 **Não poderão se inscrever enquanto proponente:**
7.8.1 Membros dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo;
7.8.2 Membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção;
7.8.3 Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, observando respectivamente os parágrafos 4º e 5º do referido artigo;
7.8.4 Agentes públicos do Município de Toledo.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

8.1 Proponentes **PESSOAS FÍSICAS** deverão submeter na inscrição os seguintes documentos (no **ANEXO II** deste edital há um check-list que pode auxiliar o proponente na organização dos documentos necessários):
8.1.1 DOCUMENTOS:
a) Cópias (frente e verso) legíveis do RG e CPF do proponente (pode ser da CNH desde que apresente de forma completa);
b) Cópia do comprovante de residência atualizado, em nome do proponente (com data de emissão não superior a 90 dias), ou ainda, se for o caso, Declaração de Co-residência + comprovante
de residência do proprietário do imóvel (modelo no ANEXO I II deste Edital);
c) Cópias (frente e verso) legíveis do RG e CPF de todos os integrantes do grupo participante (equipe técnica e artística inclusa na inscrição);
d) Cópia de comprovante de residência atualizado (com data de emissão não superior a noventa dias), de todos os integrantes do grupo participante (equipe técnica e artística do espetáculo inscrito), ou ainda, se for o caso, Declaração de Co-Residência (modelo no ANEXO III deste Edital) ;
e) Comprovante de conta bancária de pessoa física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;
f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou ainda, Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014; - a certidão pode ser emitida por este link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir
g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais – a certidão pode ser emitida neste link: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
h) Certidão Negativa de Tributos Municipais – Para Toledo, a certidão pode ser emitida neste link: https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/contribuinte/#/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa, nos demais municípios, deverá ser no sítio oficial da residência do proponente;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – a certidão pode ser emitida neste link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
j) Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer

esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (modelo **ANEXO IV**);

k) Declaração contendo informações para fins de cadastro (modelo **ANEXO V**);

l) Declaração de autorização de uso de som e imagem (modelo **ANEXO VII**);

m) Em caso de participação de menores de idade nas apresentações, o proponente **deverá anexar a AUTORIZAÇÃO JUDICIAL emitida pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca onde reside o menor**, conforme estabelece o art. 149, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Obs.: Todas as certidões devem estar válidas na data de inscrição, bem como durante todo o prazo de vigência da contratação.

n) Currículo/Portfólio/Clipagem do grupo (documento contendo histórico de formação, fotos, links das redes sociais, links de matérias, links de canais de streaming, clippings, registros de jornais, revistas e etc), em PDF, que comprove a atuação do artista/grupo na respectiva área (Neste item podem ser anexados tanto o material do grupo, quanto os currículos individuais de cada artista participante); No caso das inscrições para os espetáculos teatrais infantis, é obrigatório que no portfólio tenha link do vídeo da apresentação para análise pela comissão de seleção, para que os espetáculos sejam condizentes com a classificação de idade do evento;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A etapa da Habilitação iniciará após o encerramento do período aberto para o recebimento das inscrições**.**

9.2 Na etapa de Habilitação, a Comissão avaliará estritamente se os documentos pessoais, fiscais, trabalhistas e cadastrais encaminhados na inscrição atendem às exigências do Item 8 deste Edital.

9.3 O proponente é o responsável imediato e exclusivo pelo correto envio dos documentos.

9.4 O envio da documentação correta é circunstancial para a habilitação do proponente; se mesmo após o período recursal da análise da conformidade técnica do portfólio e da habilitação documental a inscrição ainda não atender aos critérios de participação deste Edital, a mesma constará como INDEFERIDA sem novo prazo para recursos.

9.5 Serão considerados HABILITADOS e DEFERIDOS para integração ao Banco de Artistas Credenciados todos os proponentes que apresentarem a documentação completa e válida exigida no Item 8.

9.6 A Comissão poderá entrar em contato com os inscritos a qualquer momento/etapa deste edital para esclarecimentos de informações fornecidas a partir da inscrição e, para isso, utilizar-se-á do mecanismo das **diligências**.

9.7 O período para a realização da etapa de Habilitação será de acordo com o cronograma no **ANEXO I** desse edital.

9.8 Finalizada a etapa de Habilitação, as propostas habilitadas e inabilitadas serão publicadas no Órgão Oficial do Município de Toledo , e nas redes sociais da Secretaria da Cultura.

9.9 As propostas que obtiveram o status de Inabilitadas apresentarão na publicação o motivo da inabilitação; e, sendo assim, poderão entrar com Recurso para solicitar esclarecimentos e encaminhar documentos faltantes ou que não estejam legíveis e, portanto, incompreensíveis para avaliação.

10. DO POSICIONAMENTO PARA FILA DE RODÍZIO

10.1 A avaliação de portfólio pela Comissão Especial é unicamente destinada a atribuir pontuação aos proponentes para fins de ordenamento da fila de convocação por categoria artística e acontecerá ao mesmo tempo da Etapa de Habilitação.

10.2 Na etapa de Habilitação, a Comissão Especial avaliará estritamente se os documentos pessoais, fiscais, trabalhistas, cadastrais e a comprovação de habilitação técnica mínima (entrega do portfólio/currículo nos termos do Item 8) atendem aos requisitos formais de admissibilidade deste Edital

10.2.1 A habilitação técnica restringe-se à verificação objetiva do cumprimento formal da entrega do portfólio que comprove a atuação do artista/grupo na respectiva área, não constituindo fase de julgamento estético ou eliminatório.

10.3 Serão considerados HABILITADOS e DEFERIDOS para integração ao Banco de Artistas Credenciados todos os proponentes que apresentarem a documentação completa e o portfólio mínimo exigidos no Item 8.
10.4 Os critérios quantitativos de pontuação deste Edital estão detalhados no quadro (**ANEXO VI**).
10.5 A programação completa dos eventos será definida posteriormente pela gestão e trocas de horários e datas, serão permitidas entre os grupos, caso ocorra alguma indisponibilidade de agenda.
10.6 É vedado aos interessados neste edital a realização de apresentações artísticas que contenham: a) Propagandas político-partidárias nos termos da Lei Eleitoral; b) Apologia a qualquer tipo de violência; c) Espetáculos que, de modo geral, contenham palavras de baixo calão.
10.7 Compreende-se por trajetória artística, o cômputo de todas as atividades realizadas ao longo da carreira artística do proponente, seja no formato individual, seja no formato de grupos, duplas, trios e demais.
10.8 Considerando que poderão haver casos em que um determinado grupo, sejam, enquanto tal, formados há pouco tempo – em vista do grande processo de desintegração dos grupos culturais durante o período da pandemia de Covid-19 – possuam componentes com expoente trajetória artística desenvolvida em outro período e em outros grupos, trios e/ou duplas, o proponente deverá informar em portfólio esta questão em específico e apresentar a trajetória cultural desenvolvida pelos integrantes em períodos anteriores e em grupos, bandas, trios, duplas ou outras formações anteriores.
10.9 Em caso de empate nas pontuações, o critério de desempate será a maior pontuação no item **"Trajetória artística do grupo".**
10.10 Persistindo o empate, o proponente contemplado será decidido por sorteio.
10.11 A ordem de convocação inicial será publicada junto ao edital dos resultados das inscrições HABILITADAS e INABILITADAS, no Órgão Oficial do município no site: https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial e nas redes sociais da Secretaria da Cultura.

11. DO PERÍODO DE RECURSOS

11.1 Caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis tanto contra o indeferimento da habilitação documental quanto contra a pontuação atribuída ao portfólio/posição na ordem de convocação inicial, via e-mail no cultura@toledo.pr.gov.br**.**
11.2 O prazo para os pedidos de Recurso e/ou de esclarecimentos são de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à data de publicação da relação dos habilitados e inabilitados.
11.3 Os pedidos de esclarecimentos e recursos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Avaliação e Seleção exclusivamente via e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br com o assunto: "Pedido de esclarecimento" ou, ainda, "Recurso".
11.4 O e-mail com solicitação de recurso ou pedido de esclarecimento deve apresentar o seguinte formato:

a) Assunto: Pedido de Recurso – TÍTULO DA PROPOSTA – NOME DO PROPONENTE ;
b) Corpo do e-mail: Apresentar de forma objetiva a solicitação de esclarecimento e/ou recurso (lembrar de encaminhar arquivo em anexo no formato IMPRETERIVELMENTE em .pdf se no caso de documentação ilegível e/ou faltante).

11.5 Compreende-se neste Edital que RECURSO não se trata de efetivar nova inscrição. O conteúdo documental a ser reanalisado pela Comissão no momento do RECURSO não poderá afetar o conteúdo inicial das propostas submetidas.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONTRATAÇÃO

12.1 O resultado final dos credenciados será submetido à autoridade competente para homologação após o encerramento da fase recursal.
12.2 A lista dos credenciados será publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo e nas redes sociais da Secretaria da Cultura, conforme Cronograma das Etapas presente no **ANEXO I** deste Edital.
12.3 A homologação do credenciamento assegura a inserção do artista no Banco de Credenciados. A contratação imediata ocorrerá de acordo com o limite de vagas de cada categoria, seguindo a ordem decrescente de pontuação. Os demais permanecerão credenciados e aptos a convocação para contratações futuras.
12.4 A homologação do credenciamento assegura a inserção do proponente no Banco de Artistas Credenciados do Município de Toledo, não gerando direito subjetivo à contratação imediata.
12.5 Da Ordem Inicial da Fila: A pontuação obtida na avaliação técnica de portfólio (Anexo VI)

definirá exclusivamente a Ordem Inicial da Fila de Convocação por categoria artística.

12.6 Das Convocações e do Sistema de Rodízio Subsequente:

12.6.1 A convocação inicial observará rigorosamente a Ordem Inicial do Ranking.

12.6.2 As convocações subsequentes ao longo da vigência do credenciamento serão regidas pelo Sistema de Rodízio Dinâmico e Contínuo, assegurando a rotatividade, a isonomia e o caráter não excludente do credenciamento.

12.7 Da Dinâmica de Movimentação da Fila e Reposicionamento:

12.7.1 Efetiva Realização da Apresentação: O credenciado contratado que realizar a apresentação artística e obtiver o termo de recebimento definitivo do serviço será reposicionado para o final da fila de sua respectiva categoria.

12.7.2 Recusa Unilateral ou Ausência de Resposta (Silêncio): O credenciado convocado que recusar formalmente a apresentação sem justificativa legal/força maior, ou que não responder à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do envio da notificação oficial (via e-mail/WhatsApp cadastrado), será automaticamente reposicionado para o final da fila de sua categoria.

12.7.3 Indisponibilidade Justificada de Agenda: O credenciado que demonstrar a impossibilidade de atendimento da data/horário por motivo de força maior, caso fortuito ou choque de agenda profissional devidamente comprovado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da convocação, não perderá sua posição na fila, sendo convocado o credenciado imediatamente subsequente para aquele evento específico. O credenciado justificante permanecerá no topo da fila para a próxima demanda.

12.7.4 Desistência ou Descredenciamento Voluntário: O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento por meio de requerimento formal, resultando na sua exclusão definitiva do Banco de Credenciados e no avanço dos demais posicionados.

12.7.4.1 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas na contratação que esteja em execução

12.8 Do Ingresso de Novos Credenciados (Fluxo Contínuo/Reabertura):

12.8.1 Havendo reabertura de inscrições ou homologação de novos credenciados ao longo da vigência deste Edital, os novos habilitados ingressarão ao final da fila de sua respectiva categoria, posicionados atrás de todos os credenciados já inscritos.

12.8.2 Existindo mais de um novo credenciado habilitado no mesmo lote de homologação, a ordem de entrada destes ao final da fila observará a pontuação obtida entre eles no Anexo VI.

12.9 Da Transparência, Rastreabilidade e Registro das Convocações:

12.9.1 A Secretaria Municipal da Cultura manterá atualizado e publicado nas redes sociais da secretaria e no sítio eletrônico oficial do Município a Fila de Credenciados.

12.9.2 No painel constará o histórico completo e auditável de cada categoria, contendo: posição atual do artista, data/hora da convocação, evento correspondente, status da resposta (aceite, recusa, indisponibilidade justificável, ausência de resposta), data da apresentação e data de reposicionamento ao final da fila.

13. DAS APRESENTAÇÕES E VALORES DE CACHÊ

13.1 As inscrições habilitadas neste edital irão compor a programação dos eventos do Município, sob responsabilidade da Secretaria da Cultura, para os eventos que venham a ser promovidos durante o período de vigência que é de 12 meses a contar da data de homologação, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

13.2 Em casos específicos de indisponibilidade do artista/grupo, poderá haver possibilidade de negociação de agenda, desde que não gere prejuízos ao cumprimento das necessidades do evento. Os horários e datas serão definidos no ato da contratação.

13.3 Cada espetáculo selecionado por meio deste Edital receberá um determinado valor de cachê conforme tabela a seguir:

ITEM	ESTIMATIVA DE APRESENTAÇÕES PARA O PERÍODO DA VIGÊNCIA	DURAÇÃO	TIPO	QTD	CACHÊS	VALOR
			DUO	3	R$ 600,00	R$ 1.800,00
			TRIO	3	R$ 800,00	R$ 2.400,00

1	Dança (virada cultural)	de 10 à 15	GRUPO	4	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
2	Música-bandas (virada cultural)	minutos de 45 à 90 minutos	GRUPO (3 OU MAIS PESSOAS)	30	R$ 2.000,00	R$ 60.000,00
3	Música-DJs (virada cultural)	de 45 à 75 minutos	SOLO	6	R$ 700,00	R$ 4.200,00
4	Intervenções: circo/performances (virada cultural)	30 minutos	SOLO/GRUPO	3	R$ 700,00	R$ 2.100,00
5	Apresentações de teatro (festival de teatro)	de 45 à 90 minutos	GRUPO (3 OU MAIS PESSOAS)	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
Total				51		R$ 80.500,00

Nota: O número de credenciados homologados por categoria é ilimitado. Os quantitativos desta tabela representam as vagas para convocação imediata para os eventos iniciais do calendário, ficando os demais, credenciados e aptos a convocação para contratações futuras.

13.4 As contratações acima representam estimativas de convocação imediata, devendo a Administração convocar os demais credenciados à medida que novas demandas e eventos surjam ao longo da vigência do credenciamento, respeitada a ordem de rodízio prevista no item 12.7 deste Edital.

13.5 O calendário de apresentações será definido de acordo com as necessidades dos eventos, bem como a logística de produção e organização da agenda junto aos artistas selecionados. Em casos específicos de indisponibilidade do artista poderá haver negociação de agenda com outro artista que esteja apto na sequência, desde que não gere prejuízos ao cumprimento das necessidades dos eventos.

13.6 No valor do cachê estão inclusos os custos de transporte, hospedagem, alimentação de todos os componentes do grupo, envolvidos na apresentação;

13.7 Os cachês serão pagos em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura dos recibos.

13.8 Do valor do cachê recebido, haverá a dedução de todos os impostos cabívei s.

13.9 O pagamento referente aos cachês será creditado em conta bancária informada previamente pelos proponentes no ato da inscrição.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A emissão de Recibo de pagamento será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.2 Quando a fiscalização identificar falhas pontuais de execução (como atrasos pequenos ou descumprimento parcial de horário), será aplicada a glosa proporcional no pagamento conforme os parâmetros do IMR constante do Termo de Referência (Anexo I), sendo emitido o recibo com o valor exato dimensionado pela medição.

14.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o Recibo de Pagamento emitido expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) ser original;

b) estar assinado, no caso do documento fiscal ser um Recibo, pelo prestador/fornecedor, conforme Nota de Empenho, ou seu representante legal;

c) conter numeração do documento;

d) conter data de emissão do documento;

e) identificar o prestador e o tomador com o nome e CPF, conforme informação da Nota de Empenho;

f) conter o valor total do documento;

g) descrever os produtos/serviços em conformidade com a descrição do empenho;

h) quando relativo à prestação mensal, deve estar discriminado o período de competência, de referência, de prestação dos serviços ao qual se refere o documento;

i) conter o número do empenho;

14.4 Havendo erro na apresentação do Recibo de Pagamento emitido, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.5 O Recibo de Pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

14.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em credenciamentos, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

14.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.13 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

14.14 O CONTRATADO(A), para fins de pagamento conforme citado nos itens anteriores, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2023-SEFA e 02/2025-SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

15. DO REAJUSTE DE VALORES

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação do edital.

15.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o edital;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não formalizar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o edital ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do edital;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.3 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.4 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.5 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.6 **Multa**:

16.6.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

16.6.2 compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

16.6.3 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.6.4 Todas as sanções previstas nest a contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e instrumentos formais usados na Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade institucional.

16.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
16.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outras que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos utilizados para pagamento das contratações serão provenientes das contas da Secretaria da Cultura:

a) 4900 Projeto/Atividade - Atividades Culturais com Crianças e Adolescentes (Pessoa Física);
b) 5190 Projeto/Atividade - Atividades Culturais (Pessoa Física).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Até 03 (três) dias úteis a partir da data fixada de publicação deste Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o edital desta chamada.
18.2 Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por aplicativos de mensagem e demais redes sociais da Secretaria Municipal da Cultura, ou ainda os que forem enviados vencidos os respectivos prazos legais.
18.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação dos recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail cultura@toledo.pr.gov.br.
18.4 O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Toledo: https://www.toledo.pr.gov.br/ em aba apropriada de divulgação.
18.5 Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
18.6 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura de Toledo.
18.7 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

ANEXO I – CRONOGRAMA DO EDITAL 009/2026;
ANEXO II – CHECKLIST PF;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CO RESIDÊNCIA;
ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CADASTRO;
ANEXO VI – QUADRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS;
ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO DE SOM E IMAGEM;
ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA;

18.8 Este Edital passa a ser válido na data de sua publicação.

Toledo/PR, *datado eletronicamente*.

Gabriel Furlan Freire Gameiro
Secretário da Cultura
Portaria 13/2025 - Matrícula 907401

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Furlan Freire Gameiro**, **Secretário(a) da Cultura**, em 28/10/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0285722** e o código CRC **F762DCDF**.

ANEXO I
CRONOGRAMA DO EDITAL 009/2026

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
1	Publicação do Edital de Credenciamento	29/10/2026
2	Período de impugnação do Edital	29/10 à 03/11/2026
3	Período de Inscrições no Edital exclusivamente via formulário eletrônico no Google Forms	04/11 à 16/11/2026
4	Período da análise documental para Habilitação e envio de Diligências pelos Proponentes	16/11 à 18/11/2026
5	Prazo para a envio da documentação faltante correspondente às Diligências	18/11/2026
6	Divulgação das inscrições **HABILITADAS e INABILITADAS**	19/11/2026
7	Prazo de recursos (apenas com os Documentos enviados no prazo de Diligências)	20/11/2026
8	Publicação das inscrições **DEFERIDAS**	23/11/2026

ANEXO II
CHECK LIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROPONENTE – PESSOA FÍSICA

DOCUMENTOS		
a	Cópias (frente e verso) legíveis de RG e CPF do proponente	
b	Cópia do comprovante de residência atualizado, em nome do proponente (com data de emissão não superior a 90 dias), ou ainda, se for o caso, Declaração de Co-residência + comprovante de residência do proprietário do imóvel	
c	Cópias (frente e verso) legíveis do RG e CPF de todos os integrantes do grupo participante (equipe técnica e artística inclusa na inscrição)	
d	Cópia de comprovante de residência atualizado (com data de emissão não superior a noventa dias), de todos os integrantes do grupo participante (equipe técnica e artística do espetáculo inscrito), ou ainda, se for o caso, Declaração de Co-Residência	
e	Comprovante de conta bancária de pessoa física, em nome do proponente, informando: nome do banco, número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito	
f	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	
g	Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Paraná)	
h	Certidão Negativa de Tributos Municipais (Toledo ou município do proponente)	
i	Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)	
j	Declaração Unificada – Pessoa Física	
k	Declaração para fins de assinatura da contratação	
l	Declaração de uso de som e imagem	
m	Autorização Judicial de participação de menor de idade (SOMENTE se for o caso)	
n	Currículo/Portfólio/Clipagem do grupo (documento contendo histórico de formação, fotos, links das redes sociais, links de matérias, links de canais de streaming, clippings, registros de jornais, revistas e etc), em PDF, que comprove a atuação do artista/grupo na respectiva área (Neste item podem ser anexados tanto o material do grupo, quanto os currículos individuais de cada artista participante);	

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CO – RESIDÊNCIA

NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)
NOME DA PESSOA DECLARANTE

DATA	**ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA**
	Aqui vai a assinatura do titular das contas da residência/aluguel e etc

ATENÇÃO:

Essa declaração só terá validade se for apresentada com:

1) Todos os dados completos;

2) Conter junto a cópia do comprovante de endereço informado.

ANEXO IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS (PESSOA FÍSICA)

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CPF:
FONE/FAX: ()

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do Credenciamento 009/2026 instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo que:

a) Não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

b) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Credenciamento;

c) Declaro na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 que, encontro-me em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

d) Não possuo parentesco direto com pessoas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Toledo nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Toledo, ___ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável pela inscrição
RG/CPF:

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CADASTRO PESSOA FÍSICA

1 – DO PROPONENTE:

Nome:

Data de Nascimento _____

Estado Civil _____

Escolaridade _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

Profissão: _____

CPF _____

Conta Corrente nº_____ Agência_____ Banco _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____

Cidade _____ Estado _____ CEP _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail_____

Toledo, ____ de _____ de 2026.

NOME
CPF

ANEXO VI

QUADRO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS		
ITEM	**CRITÉRIOS**	**PONTUAÇÃO**
1	Trajetória artística do grupo/projeto, tempo de experiência na área **COMPROVADA EM PORTIFÓLIO COM LINKS VÁLIDOS E ABERTOS AO PÚBLICO.**	10 anos ou + = 5 pontos 07 a 09 anos = 4 pontos 04 a 06 anos = 3 pontos 01 a 03 anos = 2 pontos Menos de 01 ano = 1 ponto Não comprovação = 0 ponto
2	Trajetória artística dos integrantes do grupo **COMPROVADA EM PORTIFÓLIO COM LINKS VÁLIDOS E ABERTOS AO PÚBLICO.** Será feito a Média resultante da somatória da trajetória de todos os integrantes, no caso de apresentações individuais, somente a trajetória do artista.	10 anos ou + = 5 pontos 07 a 09 anos = 4 pontos 04 a 06 anos = 3 pontos 01 a 03 anos = 2 pontos Menos de 01 ano = 1 ponto Não comprovação = 0 ponto
3	Visibilidade / Relevância artística. Quantas apresentações (remunerado ou não) realizou nos últimos 12 (doze) meses? (**com COMPROVAÇÃO EM PORTIFÓLIO COM LINKS VÁLIDOS E ABERTOS AO PÚBLICO)**	01 ponto por apresentação (com limite a 10 pontos)
4	O artista ou grupo possui comprovação de residência no município de Toledo? (considera-se essa pontuação caso a maioria dos integrantes tenha comprovação de residência em Toledo, conforme a Lei Municipal nº 2.465/2022, bem como suas alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.494/2022)	02 pontos
5	Possui trabalho autoral?	02 pontos
6	O (a) artista realiza ações sociais, ou ainda, comprova participação em ações beneficentes **(COM COMPROVAÇÃO EM PORTIFÓLIO COM LINKS VÁLIDOS E ABERTOS AO PÚBLICO)?**	02 pontos
- **A pontuação máxima alcançada neste edital é de 26 (vinte e seis) pontos e a mínima é de 0 (zero) ponto.** - **A atribuição de pontos destina-se exclusivamente ao ordenamento da fila de convocação dos credenciados.** - **A obtenção de 0 (zero) ponto não possui caráter eliminatório e não impede a homologação e o credenciamento do proponente que atender aos requisitos formais de habilitação previstos no Item 8 deste Edital**		

ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOM E IMAGEM
PESSOA FÍSICA

Eu,_____, nacionalidade_____, estado civil_____, profissão_____, portador do RG_____e CPF_____, domiciliado no endereço_____CEP _____Município_____UF_____, autorizo a Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, a utilizar imagens, vídeos e sons da apresentação inscrita no edital de Credenciamento 009/2026 e dos integrantes do mesmo, enviadas na inscrição e também capturadas durante os eventos realizados pela Secretaria da Cultura na cidade de Toledo. A presente autorização é concedida de forma gratuita e irrevogável antes, durante e após o evento, abrangendo o uso das imagens e sons acima mencionados em formas de divulgação diversas (materiais: em folders, cartazes entre outros ou virtuais: nas redes sociais (facebook, instagram), site da prefeitura municipal, ou ainda, nos demais veículos de comunicação: rádio, TV, entre outras). A utilização dos materiais acontecerá em caráter de divulgação do evento e possíveis ações posteriores ao mesmo (relatórios, vídeos ou outros materiais institucionais). Por meio desta também autorizo a Secretaria Municipal da Cultura de Toledo a realizar nas imagens e sons captados, cortes e edições, conforme necessidade. Esta autorização se estende a todos os integrantes do espetáculo inscrito, identificados no ato da inscrição.

Toledo ____,de _____de 2026.

Nome e assinatura do Proponente

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

(SSM 3828/2026)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

a) Credenciamento de artistas para compor as programações de eventos realizados ou apoiados pela Secretaria da Cultura. Os contratados deverão estar devidamente habilitados e deferidos no Edital de Credenciamento nº 009/2026. As prestações de serviços artísticos seguem os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código do Produto	Descrição Completa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
62333	Contratação de profissional para apresentação artística. Contratação de apresentações de música-DJ's para compor as apresentações artísticas com 01 (um) integrante. Apresentações de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos e no máximo 75 (setenta e cinco) minutos.	UN	6	700	4.200,00
62333	Contratação de profissional para apresentação artística. Contratação de apresentações de música para compor as apresentações artísticas com 03 (três) ou mais integrantes. Apresentações de no mínimo 40 (quarenta) minutos e no máximo 120 (cento e vinte) minutos.	UN	30	2.000,00	60.000,00
62333	Contratação de profissional para apresentação artística. Contratação de apresentação de teatro para compor as apresentações artísticas com 03 (três) ou mais integrantes. Apresentações de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos e no máximo 90 (noventa) minutos.	UN	2	3.000,00	6.000,00
62333	Contratação de profissional para apresentação artística. Contratação de apresentações de intervenções: circo/performance para compor as apresentações artísticas com 01 (um) ou mais integrantes. Apresentações de no mínimo 30 (trinta) minutos.	UN	3	700	2.100,00

62333	Contratação de profissional para apresentação artística. Contratação de apresentações de dança para compor as apresentações artísticas com 02 (dois) integrantes. Apresentações de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 15 (quinze) minutos.	UN	3	600	1.800,00
62333	Contratação de profissional para apresentação artística. Contratação de apresentações de dança para compor as apresentações artísticas com 03 (três) integrantes. Apresentações de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 15 (quinze) minutos.	UN	3	800	2.400,00
62333	Contratação de profissional para apresentação artística. Contratação de apresentações de dança para compor as apresentações artísticas com 04 (quatro) ou mais integrantes. Apresentações de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 15 (quinze) minutos.	UN	4	1.000,00	4.000,00
TOTAL			51		80.500,00

b) São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.b.1 O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.b.2 Ato de designação dos fiscais;

1.b.3 O Edital de Credenciamento;

1.b.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

a) Os fornecedores serão selecionados por meio do Edital de Credenciamento nº 009/2026, embasado no art. 79, inciso I da Lei 14.133/21, a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.a.1 A contratação será feita diretamente com os artistas/grupos (pessoas físicas) credenciadas no Edital.

2.a.2 A forma pela qual os artistas/grupos serão selecionados se dará por meio de credenciamento que será ilimitado e universal: todos os proponentes que atenderem integralmente às exigências do edital serão credenciados.

2.a.3 As inscrições deverão ser realizadas via online mediante o preenchimento de formulário eletrônico na plataforma *Google Forms* com assinatura digital nos documentos.

b) A avaliação de portfólio (Anexo VI) servirá exclusivamente para estabelecer a ordem inicial de convocação dos credenciados, por categoria artística.
c) Após a realização de cada contratação, o artista ou grupo contratado será deslocado para o final da fila de convocação de sua respectiva categoria artística, passando a ocupar a última posição para as convocações subsequentes, de modo a estabelecer sistema de rodízio entre os credenciados.
d) O rodízio será aplicado sucessivamente a cada nova contratação, observando-se a ordem vigente da fila e garantindo-se a alternância entre os credenciados da respectiva categoria, ressalvadas as situações previstas no Edital que possam alterar a ordem de convocação ou ensejar a não convocação do credenciado.
e) A seleção observará, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 2.465/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.494/2022, que instituiu o Programa "Prata da Casa", destinado a incentivar a apresentação de artistas locais em eventos que contenham financiamento público municipal ou sejam realizados pelo Poder Executivo Municipal.
f) Nos termos do art. 2º, § 2º, da referida Lei, consideram-se artistas locais aqueles residentes no Município de Toledo e, no caso de grupos ou coletivos, aqueles que contemplem a maioria de integrantes residentes no Município. Assim, como forma de incentivar a participação dos artistas locais nas contratações realizadas pela Administração Municipal, será atribuída pontuação adicional aos proponentes que se enquadrarem nessa condição, a ser considerada na ordem inicial de convocação.

- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

○ O valor fixado de pagamento por cada contratação varia conforme a linguagem cultural e quantidade de componentes necessários para a execução, a saber, Dança (duo) R$ 600,00, Dança (trio) R$ 800,00, Dança (grupo) R$ 1.000,00, Música-bandas (grupo com 3 ou mais pessoas) R$ 2.000,00, Música-DJ's (solo) R$ 700,00, Intervenções: circo/performances (solo/grupo) R$ 700,00, Apresentações de Teatro (grupo com 3 ou mais pessoas) R$ 3.000,00.

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- Na proposta estão incluídas todas as despesas relativas a cachê, transporte, hospedagem, alimentação e correlatos, para o devido cumprimento do objeto desta contratação.

○ Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos exemplos de contratações da administração pública que demonstram que o preço proposto de remuneração é o praticado no mercado, conforme o item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

○ A contratação proposta segue os termos dispostos no inciso V do art. 5º e art. 80º do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

- **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

o A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

a) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

a.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

b) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

b.1 Subcontratação:

6.1.2 A subcontratação é incompatível com a contratação de artistas locais e regionais.

b.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do vulto da contratação.

b.3 Demais requisitos estão descritos no Item 2.5. no Estudo Técnico Preliminar.

c) MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "e" da Lei n. 14.133/2021)

c.1 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do ato de homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante ato justificado da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade e a oportunidade administrativa em manter o procedimento de credenciamento vigente.

c.2 O objeto da contratação está estritamente ligado à realização dos eventos do Município, abrangendo também os demais eventos apoiados pela gestão. As convocações e contratações decorrentes deste Credenciamento poderão ocorrer a qualquer tempo durante todo o seu período de vigência, conforme as necessidades da Administração Municipal e de acordo com a programação dos eventos.

7.2.1 O Município convocará o credenciado informando o local, data e horário da apresentação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

c.3 A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência de cada Nota de Empenho, cuja execução deverá ocorrer na data, local e horário fixados na Ordem de Serviço da apresentação.

c.4 A data, o local e o horário de realização das apresentações contratadas poderão ser alterados motivadamente pela Administração Municipal ou a pedido do contratado, mediante prévia justificativa e anuência do órgão gestor, por motivo de força maior ou caso fortuito (como intempéries climáticas extremas, emergências operacionais ou razões de ordem técnica de interesse público), preservando-se a execução do objeto e a nota de empenho emitida, sem aplicação de penalidades.

c.5 Os serviços deverão ser realizados conforme a programação do evento que será elaborada no ato da contratação.

c.5.1 A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas assinaladas, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, e, portanto, em caso de impossibilidade, prorrogação ou alteração seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

c.5.2 A contratante poderá alterar o horário e local de realização da apresentação, conforme sua necessidade, desde que avise previamente a contratada com período mínimo de 48 horas de antecedência.

c.5.3 Cada artista/grupo contratado terá sua apresentação de acordo com as modalidades previstas e o tempo mínimo pré estabelecido na tabela no Item 1.1.

c.5.4 O objeto da contratação está ligado a realização dos eventos do Município, abrangendo também os demais eventos apoiados pela gestão, podendo sofrer alterações, devido a motivos de força maior, ou casos fortuitos.

d) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

d.1 Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

d.1.1 Da Natureza e Objetividade das Medições: A aferição da execução das apresentações artísticas para fins de pagamento utilizará critérios objetivos e proporcionais, medidos individualmente por apresentação, distinguindo-se o desconto proporcional (glosa) da aplicação de sanções administrativas.

d.1.2 Indicadores e Glosas Proporcionais no Pagamento:

a) Atraso injustificado no início da apresentação (entre 10 e 20 minutos): Glosa de 5% sobre o valor do cachê do lote/apresentação.

b) Descumprimento parcial de até 15% da carga horária contratada: Glosa proporcional ao tempo não executado, calculada sobre o valor do cachê.

c) Alteração não autorizada de integrantes ou de repertório pré-aprovado: Glosa de 10% sobre o valor do cachê.

d.1.3 Ocorrências Graves e Inexecução (Abertura de Processo Sancionador): As seguintes ocorrências caracterizam inexecução contratual parcial ou total e não serão somadas numericamente no IMR, mas ensejarão o ateste negativo da medição (sem pagamento da parcela não executada) e o imediato encaminhamento ao Gestor da contratação para abertura de Processo Administrativo Sancionador próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Atraso injustificado superior a 30 minutos ou abandono do palco antes do término fixado;

b) Não comparecimento injustificado no local e horário agendados (no-show);

c) Prática de propaganda eleitoral vedada no palco durante a apresentação.

d.1.4 Não Cumulação Automática de Sanções: A aplicação das glosas previstas no item 8.1.2 possui caráter exclusivamente ressarcitório/ajuste de medição, sendo vedada a aplicação automática de multas rescisórias ou rescisão contratual com base unicamente na contagem quantitativa de ocorrências do IMR.

d.1.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d.1.6 Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

d.1.7 A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

d.1.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores

imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

d.1.9 Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DA CONTRATAÇÃO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

d.1.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

d.1.11 A CONTRATADA deverá assinar o recibo emitido pela CONTRATANTE, o qual estará de acordo com a medição, ou seja, havendo glosa, o valor deve ser ajustado conforme aplicação do IMR. Caso o recibo não esteja ajustado ao valor apurado pelo IMR, serão devolvidos para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

d.1.12 A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL da contratação atestando o recebimento dos serviços, com o recibo e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

d.1.13 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

d.1.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

d.1.15 Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR e rescisão unilateral da contratação.

d.1.16 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

d.2 Critérios De Recebimento

d.2.1 Os serviços serão recebidos no dia dos referidos eventos, conforme cronograma, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

d.2.2 Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com a devida aplicação das penalidades.

d.2.3 O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ficha detalhada, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1. Realizar a análise da documentação de regularidade fiscal, trabalhista, e ficha de aceitação do serviço (ficha de avaliação) apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2. Emitir “Aceite”/“Termo de Recebimento” ou congênere para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.3.3. Comunicar o contratado para que emita o recibo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução da contratação.

8.3 Da Forma, Condições E Prazos De Pagamento (Art. 6º, XXIII, “G” Da Lei N. 14.133/2021)

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do recibo.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

8.3.4 O CONTRATANTE deverá observar que, conforme Lei 14.133, Art. 25, § 7º: Independentemente do prazo de duração da contratação, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

8.4 Condições De Pagamento

8.4.1 A emissão do Recibo de pagamento será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante emitirá o recibo de pagamento conforme o valor exato dimensionado.

8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o Recibo de Pagamento emitido expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ser original;
- estar assinado, no caso do documento fiscal ser um Recibo, pelo prestador/fornecedor, conforme Nota de Empenho, ou seu representante legal;

- conter numeração do documento;
- conter data de emissão do documento;
- identificar o prestador/fornecedor e o tomador com o nome E CPF, conforme informação da Nota de Empenho;
- conter o valor total do documento;
- descrever os produtos/serviços em conformidade com a descrição do empenho;
- quando relativo à prestação mensal, deve estar discriminado o período de competência, de referência, de prestação dos serviços, de locação ao qual se refere o documento;
- conter o número do empenho;
- destacar, quando houver, o valor das retenções ou amparo legal para não retenção dos tributos: **Contribuição Previdenciária**, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; **Imposto de Renda**, na forma do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, consonante com a Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da(s) retenção(ões).

8.4.4 Havendo erro na apresentação do Recibo de Pagamento emitido, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5 O recibo de Pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber.**

8.4.13 A CONTRATADA, para fins de pagamento conforme citado nos itens anteriores, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2023-SEFA e 02/2025-SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

e) DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação do edital.

9.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1 Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, considerando-se o valor integral de cada ajuste, que deverá ser inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da referida lei, conforme Termo de Referência constante dos anexos do edital, ficando assegurada a divulgação do edital, dos anexos e das contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Comunicar o contratado para emissão do recibo no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

11.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 Fornecer o local do evento, os equipamentos de sonorização e iluminação, brigadistas, seguranças e ambulância para atender o evento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.3 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com o recibo para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.1.4 Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12.1.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
12.1.6 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
12.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
12.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou do instrumento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o edital;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o edital ou prestar declaração falsa durante a toda a vigência do edital;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do edital;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A aplicação de sanções administrativas (advertência, multa compensatória ou impedimento de licitar) observará a gravidade da conduta e exigirá obrigatoriamente a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, garantido o contraditório e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia do credenciado, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, não decorrendo automaticamente do IMR. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); 14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4 **Multa:**

14.2.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.4.2 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade institucional.

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma-físico-financeiro.

15.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar,

reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Cultura.

17.2 A contratação será atendida conforme "Indicação de Recursos Orçamentários" detalhada na "Solicitação 3828/2026".

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora do Credenciamento, e submetidos à decisão final da autoridade superior – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

1.2 Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

1.3 O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato ou documento equivalente.

1.4 É facultada à Comissão do Credenciamento, em qualquer fase do mesmo e durante toda fase do presente Edital, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

1.5 O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Coordenação do Credenciamento, sob pena de descredenciamento.

1.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Prefeitura de Toledo – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA e pela Comissão do Credenciamento.

1.7 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Toledo - PR.

1.8 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato ou documento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n°14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE TOLEDO – BIBLIOTECA PÚBLICA CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA
Avenida Tiradentes, 1.165 – Centro - Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR
Telefone: (45) 3196-2316 / (45) 3196-2318
E-mail: cultura@toledo.pr.gov.br